



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIPES/CODEC/SECAF

INFORMAÇÃO Nº 4928467/2026

Senhora Chefe,

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO

Processo:	009621/26-00.194	Encaminhado à DIPES:	30/4/2026
Justificativa:	4921350		
Requerente:	Márcia Cristina Alves de Freitas	Matrícula:	2231
Cargo:	Militar	Lotação:	DISAU/CSAUD/SEODO
Chefia:	Karina Molinar Veloso Silveira	Cargo:	Supervisora da SEODO

JUSTIFICATIVA

O curso visa capacitar cirurgiões dentistas na teoria e prática dos lasers e LEDs em diversas especialidades odontológicas. A carga horária do curso é de 64 horas, com as atividades teóricas, laboratoriais e práticas ocorrendo durante 6 dias, entre 28 a 30/05/2026 e 25 a 27/06/2026

Neste curso os profissionais terão a oportunidade de aprender sobre as diferentes aplicações do laser de baixa e alta potência na odontologia, protocolos clínicos de segurança e manejo no uso do laser.

O conteúdo programático envolve os seguintes temas: Interação da luz com tecidos biológicos, introdução aos lasers e LEDs, uso clínico dos diferentes comprimentos de onda, normas e regulamentos de segurança no uso de lasers e fontes de luz, aspectos físicos e biológicos do uso da fotobiomodulação em Odontologia, interação da radiação lasers com tecidos orais, mecanismos de ação dos lasers em alta e baixa potência, diagnóstico por métodos ópticos, terapia fotodinâmica e ILIB, dosimetria, aplicações clínicas dos lasers em alta e baixa intensidade e LEDs nas diversas áreas da Odontologia, aulas laboratoriais: Manejo dos lasers de alta e baixa potência, prática clínica do laser de baixa potência, protocolos e discussão de casos e outros.

No contexto de uma unidade odontológica vinculada ao Poder Judiciário, onde se atende um público diversificado de magistrados, servidores e dependentes, a utilização do laser contribui para tratamentos mais eficientes, seguros e humanizados, além de favorecer a redução do tempo de afastamento laboral, alinhando-se aos princípios de promoção da saúde, prevenção de agravos e otimização dos recursos públicos.

RELEVÂNCIA E NECESSIDADE

A participação em um curso de habilitação em laserterapia mostra-se altamente relevante e necessária para o cirurgião-dentista que atua em uma unidade de odontologia, considerando o compromisso institucional com a qualidade da assistência em saúde, a segurança do paciente e a incorporação de tecnologias baseadas em evidências científicas. O curso possibilita a ampliação e o aprimoramento das práticas clínicas, tanto no âmbito terapêutico quanto cirúrgico. A tecnologia LASER tem ganhado destaque por proporcionar procedimentos minimamente invasivos, com benefícios como redução da dor, menor sangramento, diminuição do tempo de cicatrização e maior conforto ao paciente, aspectos especialmente relevantes em serviços odontológicos institucionais. Os assuntos tratados têm relação com as atividades que são desempenhadas pela signatária no Superior Tribunal Militar, na condição de dentista.

A atualização dos servidores e a participação em cursos é uma necessidade e uma obrigação diante da política do STM e dos preceitos da Lei 11.416 e o curso em questão é uma oportunidade para a busca de conhecimentos para o dia a dia no trabalho na área de Odontologia do Tribunal. A própria legislação exige a participação em cursos, congressos, seminários, sendo que os benefícios para a Justiça Militar serão percebidos no decorrer do trabalho. O curso vem ao encontro das necessidades da militar na busca de conhecimentos e capacitação, e a habilitação é fundamental para garantir o uso adequado e seguro da tecnologia. Educação, treinamento e capacitação é um investimento, pois isso traz benefícios em saúde para todos os magistrados, servidores, militares e dependentes que utilizam o sistema de saúde do STM.

DADOS DO EVENTO

Folder do evento:	4921347		
Nome do evento:	Habilitação em Laserterapia em Odontologia		
Instituição organizadora:	Instituto Aria LTDA		
Local:	Brasília/DF		
Período de realização:	28 a 30/5/26 e 25 a 27/6/26	Valor da inscrição:	R\$ 3.900,00
Envolve gastos com diárias e passagens	Não		
Tem curso semelhante na SEDE/EAD-JMU?	Não		

2. Este documento está de acordo com o estabelecido no Parecer nº 28/2024 – ASLIC, de 15 de fevereiro de 2024 (3566659), devidamente aprovado pelo Diretor – Geral, em seu item III – CONCLUSÃO, 19.1 e 19.2, transcrito abaixo, o qual dispõe que é suficiente a inclusão de material de divulgação comprovando, assim, que este é um curso aberto ao público em geral, ou seja, **de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado**, seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007 (2829790).

“ (...)

19.1. nas contratações, por **inexigibilidade**, de **capacitações abertas ao público**, não se identifica possível a construção da justificativa de preço, a partir dos mesmos critérios das contratações realizadas mediante procedimento licitatório. Deste modo, mostra-se necessário que a unidade responsável pela demonstração da adequação do valor cobrado lance mão das alternativas constantes do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

• "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração"

OU

• "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza (...) **por outro meio idôneo**".

19.2. **não se identifica óbice** de ordem jurídica para que a unidade responsável pela justificativa do preço considere como "**outro meio idôneo**" a **juntada ao processo de contratação de "material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado"**, seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007." (grifo nosso)

Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007

“ (...)

A propósito, na hipótese de contratação de curso aberto, entendemos que, para a justificativa de preço de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, será suficiente a inclusão, nos autos do processo, de material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de **preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado**. (Acórdão 819/2005-P)" (grifo nosso)

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO NÃO INSTITUCIONAL FORA DA SEDE NO CORRENTE ANO

A requerente participou de eventos de capacitação não institucional no corrente ano?	Não
--	------------

DADOS PARA CONFECCÃO DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

Inscrição de 1 (uma) servidora no curso "**Habilitação em Laserterapia em Odontologia**" na modalidade Presencial, a ser realizado nos dias 28 a 30 de maio e 25 a 27 de junho de 2025, em nome do **Instituto Ária LTDA, CNPJ: 21.116.968/0001-58, no valor de R\$ 3.900,00** - PTRES 167545 CAREHU - Serviço de Seleção e Treinamento – 30.CAREHU.33903948, Elemento 3.3.90.39.48 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4. Seguem anexas, relativas à instituição promotora do evento, as certidões: 4928683.

5. O evento possui relação com as atribuições da interessada e sua justificativa foi apresentada: 4921350. Nesse sentido, esta Seção sugere **o deferimento da solicitação de participação da requerente no curso Habilitação em Laserterapia em Odontologia**, cabendo ao Diretor-Geral a **decisão acerca da solicitação**.

6. Cabe ressaltar que o presente **curso foi solicitado pela DISAU**, conforme Planilha 4733724. Vale destacar, ainda, que o presente Processo **encontra-se dentro da cota estabelecida para unidade**, não havendo, portanto, óbice ao seu prosseguimento.

7. Compete ao Ilmo. Sr. Diretor-Geral, conforme o item 9.1 da inciso V, do Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, aprovado pelo Ato Normativo nº 830, de 11 de março de 2025, a decisão sobre a participação de servidores em eventos de capacitação profissional.

8. Dessa forma, em atendimento ao art. 74, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando que se trata de capacitação aberta a terceiros e constitui-se em objeto único que se esgota com a execução, **solicito que o processo seja encaminhado ao Diretor-Geral para apreciação, e caso seja autorizado**, às seguintes unidades para contratação por inexigibilidade:

- DILEO** para confecção do Despacho de Inexigibilidade de Licitação; e
- ASLIC**, para análise e parecer.

CAROLINA DONATO RODRIGUES

Técnica Judiciária

De acordo. À Senhora Coordenadora de Desenvolvimento e Capacitação. Chefe da Seção de Contratação de Ações Formativas	De acordo. À Senhora Diretora de Gestão de Pessoas. Coordenadora de Desenvolvimento e Capacitação.
---	--

DESPACHO

- De acordo com a informação.**
- Encaminhamento o presente processo ao Diretor-Geral, **para apreciação e caso seja autorizado**, às seguintes unidades para contratação por inexigibilidade:
 - DILEO**, para confecção do Despacho de Inexigibilidade e;
 - ASLIC**, para análise e parecer.

Diretora de Gestão de Pessoas





Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO, DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 13/05/2026, às 18:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA DONATO RODRIGUES, CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE AÇÕES FORMATIVAS, em exercício**, em 14/05/2026, às 13:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4928467** e o código CRC **83AC574B**.
